



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 - DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de emprego público efetivo de Professor de Educação Básica I e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica criado, junto à Diretoria de Escola de Ensino Infantil, 01 (um) emprego público de Professora de Educação Básica I, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.

Parágrafo Único - Para preenchimento do emprego público efetivo descrito neste artigo é exigido, escolaridade mínima, de Curso Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica e habilitação em Educação Infantil e, quando atuar na Educação Especial, Licenciatura de graduação Plena com habilitação específica na área de atendimento.

Art. 2º) O emprego público, dispostos no artigo anterior, terá Carga Horária Semanal de 24 horas.

Art. 3º) O regime jurídico do emprego público criado por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o Regime Jurídico Único da Administração Pública do Município de São João do Pau D'Alho.

Art. 4º) O empregado público lotado no emprego de Professor de Educação Básica I fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

referência nº 1-02 a 03, da Tabela I – Classe de Docentes, do Anexo II – Tabelas de Vencimentos do Quadro do Magistério da Lei nº 968/2008, de 25 de novembro de 2008.

Art. 5º) Ao empregado público lotado no emprego efetivo de Professor de Educação Básica I aplica-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal nº 666/1994, de 16 de dezembro de 1994, na Lei nº 968/2008, de 25 de novembro de 2008, na Lei Complementar nº 01/2013, de 05 de fevereiro de 2013, na Lei nº 1.274/2018, de 03 de abril de 2018 e demais legislação municipal pertinente.

Art. 6º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos três (03) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Prezado Sr. Presidente e Nobres Edis,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal, que dispõe sobre a criação de um emprego público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, bem como estabelece sua jornada de trabalho e dá outras providências.

A criação do referido emprego público justifica-se pela necessidade premente de suprir a vacância decorrente do afastamento temporário de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

professora integrante do quadro permanente desta Municipalidade. Tal situação gera impacto direto na continuidade e na qualidade do atendimento educacional prestado às crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Ademais, a manutenção de um quadro de professores adequado é medida indispensável para assegurar a efetividade do direito fundamental à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, garantindo-se o pleno desenvolvimento dos educandos e o aprimoramento contínuo do ensino básico.

Ressalte-se que a presente proposta está amparada na responsabilidade fiscal e na capacidade financeira do Município, que possui condições de arcar com as despesas decorrentes da criação do referido emprego público sem comprometer a saúde financeira do erário municipal.

Outrossim, a criação do emprego público em questão visa também a evitar a sobrecarga dos profissionais atualmente em exercício, promovendo uma melhor distribuição das atividades pedagógicas e assegurando condições mais adequadas de trabalho, o que repercute positivamente na qualidade do ensino oferecido.

Por fim, considerando a urgência em garantir a continuidade do serviço público essencial de educação, solicita-se que o presente Projeto de Lei Complementar seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, a fim de evitar prejuízos ao calendário escolar e garantir que todas as crianças possam ser atendidas de forma eficaz e com qualidade.

Realizadas essas considerações, e contando com a compreensão, apoio, soberana análise e ulterior decisão dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 - DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração de referência de vencimentos do emprego público de Assessor de Gabinete e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei,

Artigo 1º. Fica alterada a referência dos vencimentos do emprego público de ASSESSOR DE GABINETE da referência 17 para 21, do Anexo II, com valores fixados pelo Anexo IV, ambos da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, aos três (03) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a majoração da referência do emprego público de Assessor de Gabinete.

A presente alteração justifica-se pela necessidade de promover uma justa equiparação salarial entre o Assessor de Gabinete e outros cargos de direção que, embora hierarquicamente inferiores, encontram-se atualmente posicionados em referências superiores. Esta distorção salarial vai de encontro ao princípio da isonomia e compromete a valorização adequada dos servidores que ocupam funções estratégicas dentro da Administração Municipal.

O Assessor de Gabinete desempenha um papel fundamental na organização e coordenação das atividades da Prefeitura, assessorando diretamente o Chefe do Executivo Municipal. Entre suas atribuições destacam-se: o controle de prazos dos processos oriundos do Legislativo, com foco em requerimentos, informações, respostas, indicações e apreciação das proposições apresentadas pela Câmara Municipal; a recepção e atendimento aos munícipes, entidades e associações de classe, prestando esclarecimentos e encaminhando as demandas ao Prefeito ou às unidades competentes; o controle da agenda oficial do Prefeito, organizando horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades; e a promoção de um ambiente disciplinado e produtivo entre os servidores sob sua responsabilidade.

Além dessas funções, o Assessor de Gabinete também assume, na ausência do Prefeito, a tomada de decisões administrativas de natureza urgente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

relevante, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a gestão eficiente da máquina administrativa.

Importante destacar que a majoração proposta não comprometerá o índice de gasto com pessoal do Município, permanecendo abaixo dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal equilíbrio financeiro decorre das recentes exonerações realizadas, o que permite a adoção da presente medida sem impacto negativo nas contas públicas.

Diante do exposto, e considerando a importância de se corrigir as distorções salariais existentes e valorizar adequadamente os servidores que ocupam funções estratégicas, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, a fim de que seus efeitos possam ser implementados de forma célere, garantindo maior eficiência à gestão pública municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 03 de janeiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 - DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Concede subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tupi Paulista-SP”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho autorizada a conceder, no **Exercício de 2025**, a título de Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tupi Paulista-SP, sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.462.628/0001-00, sediada na Av. Senador Pizza, nº 141, na cidade de Tupi Paulista-SP, o valor anual de até R\$81.012,00 (oitenta e um mil, doze reais), divididos em 12 (doze) prestações mensais de até R\$6.751,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e um reais), destinados ao desenvolvimento de atividades de atendimento a pessoas com necessidades especiais, na área da Educação, com local físico apropriado e quadro de funcionários qualificados.

ARTIGO 2º)-Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – As liberações mensais estarão condicionadas a aprovação da prestação de contas da Entidade beneficiada, dos valores recebidos no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 3º)-Fica dispensado o chamamento público, com fundamento no art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

ARTIGO 4º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário, na seguinte classificação orçamentária:

02.- Órgão:	EDUCAÇÃO
08.- Unid. Orçam.	ENSINO FUNDAMENTAL
12.367.0014.2045	FUNCIONAL PROGRAMATICA
33.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 5º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos três (03) dias do mês de janeiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial atender à orientação emanada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estabelece a necessidade de autorização legislativa específica para a concessão de subvenções a entidades beneficentes.

Tal medida reforçará a transparência, a legalidade e a regularidade na destinação de recursos públicos, em conformidade com os preceitos legais.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tupi Paulista desempenha um papel essencial na prestação de serviços específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ao atendimento de pessoas com necessidades especiais, promovendo a inclusão social, a educação especializada, a reabilitação e o apoio às famílias desses cidadãos.

O suporte financeiro que agora se pretende viabilizar por meio da presente proposição tem como objetivo principal auxiliar a Entidade na cobertura de despesas indispensáveis à continuidade de suas atividades, diretamente relacionadas ao atendimento a pessoas com necessidades especiais do nosso município.

É importante destacar que os recursos a serem repassados à APAE já estão devidamente previstos e alocados no orçamento municipal, demonstrando a responsabilidade do Executivo na gestão e destinação de verbas públicas para ações de elevado interesse social.

Diante da relevância do trabalho realizado pela APAE para a nossa comunidade e considerando a necessidade de garantir a manutenção de suas atividades, solicitamos a esta conceituada Casa de Leis, por meio de seus nobres Vereadores, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2025 - DE 03 DE JANEIRO DE 2025

"Concede subvenção à Entidade que especifica".

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho autorizada a conceder, no **Exercício de 2025**, subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista-SP, no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais.

ARTIGO 2º)-Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º)-As liberações ocorrerão mensalmente, devendo a Entidade beneficiada, ao final de cada exercício, prestar contas dos valores recebidos.

ARTIGO 4º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessárias, na seguinte classificação orçamentária:

02.- Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.- Unid. Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017	APLICAÇÕES DIRETAS
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 5º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 03 de janeiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A apresentação do projeto em tela tem por objetivo atender a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que estabelece que a concessão de subvenções a Entidades deva ser feita através de Lei específica.

A Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista desempenha um papel indispensável na rede de saúde do nosso município, sendo referência no atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência para nossa população e para municípios vizinhos.

Pela sua estrutura e expertise, a Santa Casa não apenas complementa os serviços públicos de saúde, mas também oferece atendimento de qualidade em situações que exigem resposta imediata e eficiente.

Tendo em vista que os recursos destinados a esta Entidade estão devidamente aprovados e alocados no orçamento da nossa Prefeitura Municipal, solicitamos a esta conceituada Casa de Leis, por meio de seus nobres Vereadores e Vereadora, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL, objetivando viabilizar os plantões da Santa Casa de Tupi Paulista.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 - DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Concede subvenção à Entidade que especifica e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho-SP autorizada a conceder, no **Exercício de 2025**, subvenção à Santa Casa de Dracena-SP no valor de até R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

ARTIGO 2º)-Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º)-As liberações ocorrerão mensalmente, devendo a Entidade beneficiada, ao final de cada exercício, prestar contas dos valores recebidos.

ARTIGO 4º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário, na seguinte classificação orçamentária:

02.- Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.- Unid. Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0017	APLICAÇÕES DIRETAS
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, em 03 de janeiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei nº 003/2025, que “autoriza o Município a conceder subvenção à Santa Casa de Dracena-SP e dá outras providências”.

Tal providência se faz mister para que possamos - após a necessária deliberação dessa Casa de Leis – continuar a oferecer a nossa comunidade – no exercício de 2025 - o devido atendimento em ambulatório da especialidade de ORTOPEdia e TRAUMATOLOGIA, que nos exercícios anteriores eram realizado pela Santa Casa de Dracena.

A concessão dessa subvenção é de suma importância para garantir que os munícipes possam contar com atendimento especializado de qualidade, especialmente em uma área tão sensível como a de Ortopedia e Traumatologia, que frequentemente atende casos de emergência e urgência.

Esses serviços não apenas suprem demandas de saúde de alta complexidade, mas também desempenham papel essencial na preservação da qualidade de vida de munícipes que necessitam deste tipo de atendimento.

É imperioso destacar que a manutenção desse atendimento depende diretamente dos recursos oriundos dessa subvenção, que serão destinados a custear profissionais especializados, insumos médicos e despesas operacionais da Santa Casa, permitindo a continuidade e a eficiência do serviço.

Dada a urgência e a importância do tema, solicitamos para que referido projeto de lei seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal